



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 101/22
Fls Nº 03
Resp. J

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação visa à Contratação de empresa para locação de veículo sem motorista para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, a serem prestados de acordo com as especificações e quantidades em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços de locação de veículo para o atendimento das necessidades de deslocamento do Presidente desta Câmara Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS.

1	II	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT(R\$)	V.MENSAL(R\$)	Nº DE MESES	VALOR TOTAL(R\$)
	1	VEICULO AUTOMOTOR, TIPO PASSEIO COM 04 PORTAS, A GASOLINA E OU ETANOL (FLEX), CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI.	UND	2	4.500,00	4.500,00	12	108.000,00

4. VALORES ESTIMADOS.

O valor total estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) teve como parâmetro o menor preço obtido na pesquisa de mercado.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação utilizará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As solicitações de veículo serão efetuadas, via telefone e/ou e-mail, diretamente à **CONTRATADA**. O veículo contratado ficará à disposição da Câmara durante às 24 horas do dia, de domingo a domingo, sendo recolhidos em suas dependências quando não estiverem a serviço. Os serviços serão prestados por veículo/mês. A entrega do veículo deverá ocorrer na Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, às 8 (oito) horas do primeiro dia de locação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 10182
Fls Nº 04
Resp. J

A devolução do veículo deverá ocorrer na Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, a partir das 8 (oito) horas do dia subsequente ao último dia de locação;

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de manutenção, durante todo o período de locação.

O veículo contratado, só poderão ser dirigidos por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas.

Os serviços poderão ser executados em caráter emergencial, independentemente da hora ou dia. Nesta hipótese, o atendimento por parte da CONTRATADA deverá ocorrer imediatamente após a solicitação.

A Câmara aceita a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados, desde que comprovada a formalização da subcontratação.

O veículo deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA dentro dos padrões de manutenção pertinentes, podendo a Câmara exigir o seu rigoroso cumprimento, inclusive das instruções contidas no manual do veículo;

O veículo deverá estar equipado com os e equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

Caso o veículo colocado a disposição da Câmara seja de versões superiores às citadas, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a mesma.

Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locados, por culpa ou não da Câmara e de seus prepostos, o CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Nos preços deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo para vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência ao Vereador Presidente nos dias e hora marcado, para vistoria.
- b) As manutenções preventivas e corretivas do veículo, incluindo lavagem e lubrificação, serão de sua inteira responsabilidade.
- c) O veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- d) Colocar adesivos nas portas dianteiras com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA e logotipo da mesma". Bem como, o uso do veículo com Logotipo só serão permitidos quando os mesmos estiverem a serviço da Câmara.
- e) Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade. Caso a contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), a Câmara poderá locar veículo em iguaia condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a Câmara.
- f) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas conseqüentes do não cumprimento dessas e qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

Processo Nº 10/22
Fls Nº 05
Resp. J

ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.

- g) Manter, permanentemente, no veículo locados suas documentações devidamente legalizadas.
- h) Responsabilizar-se para que no veículo tenha, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.
- i) Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.
- j) Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- l) Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável da Câmara para tratar de assuntos pertinentes ao contrato.

Indicar preposto no local de atendimento do veículo com poderes para resolver problemas que porventura m) venham a ocorrer.

- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros resultantes da Execução dos Serviços
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.
- b) Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.
- c) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- d) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- f) Realizar, através do Fiscal de Contrato, os controles de demanda de utilização dos serviços, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- h) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- i) O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Vereador Presidente, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

11. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

PROCESSO Nº 10/22
Fls Nº 06
Resp. [assinatura]

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Autorização de Serviço;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Câmara Municipal de Miranda do Norte se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

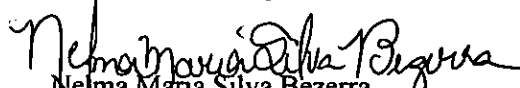
O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal por transferência bancária ou depósito em conta corrente do fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem prestados poderão ser prestados pela Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

Miranda do Norte, 10 de janeiro de 2022


Nelma Maria Silva Bezerra
Secretaria câmara

Aprovo o Termo de Referência

Miranda do Norte, 10 de janeiro de 2022

Francemilson Garces Santana
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte

Miranda do Norte /MA, 10 de janeiro de 2022